

PROJETO DE LEI 01-00655/2013 do Vereador Reis (PT)

“Institui a Unidade Móvel Rede Hora Certa”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído no âmbito do Município de São Paulo a “Unidade Móvel Rede Hora Certa” para atendimento de consultas básicas, consultas de especialidades médicas, exames e procedimentos de saúde de baixa e média complexidades.

Art. 2º - A “Unidade Móvel Rede Hora Certa” é uma unidade de saúde, instalada em veículos adaptados, que permite o seu deslocamento pelo território, com equipamentos de tecnologia avançada que tem como finalidade o oferecimento da assistência, prevenção e promoção à saúde, assegurando a eficácia e eficiência no atendimento aos cidadãos usuários do Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 3º - São objetivos da “Unidade Móvel Rede Hora Certa”:

I - promover o acesso a exames de saúde, consultas de especialidades e procedimentos de saúde de baixa e média complexidade em diferentes bairros e regiões da cidade;

II- promover a efetividade do atendimento com a realização de consultas, exames e procedimentos de saúde no mesmo local;

III- aumentar a capacidade de realização de exames, consultas e procedimentos médicos, para ampliação do acesso aos serviços de saúde, diminuindo filas de espera e deslocamentos do usuário para efetivar o atendimento;

IV- criar rotinas de procedimentos, respeitando critérios epidemiológicos de cada região de atendimento;

V- desenvolver a educação em saúde preventiva, promovendo a qualidade de vida das famílias assistidas.

Art. 4º - A “Unidade Móvel Rede Hora Certa” deverá assegurar, no mínimo, a execução dos seguintes exames:

I — Colonoscopia;

II — Ecocardiograma;

III — eletroneuromiografia;

IV — Esofagogastroduodenoscopia;

V — Nasovideolaringoscopia;

VI — Ultrassonografia;

VII- mastologia; e

VII- endoscopia

Art. 5º- Os exames de que tratam os incisos do artigo 4º, serão realizados em unidades móveis, na modalidade de gestão da patologia, com foco na redução do tempo de espera para realização de exames e na entrega de resultados, contribuindo, dessa forma, para uma maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos cidadãos usuários do SUS de São Paulo.

Parágrafo Único. Considera-se “gestão da patologia” o desenvolvimento de um conjunto de intervenções educacionais e gerenciais, relativas à determinada condição ou patologia, definidas pelas diretrizes clínicas, com o objetivo de melhorar a qualidade da atenção à saúde e a eficiência dos serviços.

Art. 6º- Para a adequada execução dos exames, a equipe médica da “Unidade Móvel Rede Hora Certa” deverá realizar, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

I — Realização de exames de apoio diagnóstico;

II - Avaliação clínica dos pacientes;

III — Orientação médica pós-exame; e

IV — Orientação de enfermagem pós-exame.

Art. 7º Fica o Gestor de Saúde do município autorizado a estabelecer parcerias e convênios com entidades privadas, universidades, organizações não

governamentais e associações para prestar o atendimento nas unidades móveis de saúde Hora Certa.

Art. 8º - Somente poderão celebrar convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo as entidades sem fins lucrativos que atendam, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - Apresentar como objetivos, em seus estatutos sociais, a prestação de serviços que atendam às especificações desta Lei, e que, preferencialmente, esses objetivos favoreçam a garantia do direito ao adequado acesso à saúde;

II — Realizar ou possuir histórico de trabalho voltado às ações de interesse da saúde coletiva e pública, dentre elas, a promoção e a prevenção de enfermidades;

III — Estar constituída legalmente há, no mínimo, 1 (um) ano; e

IV — Apresentar em seu currículo institucional experiência na realização de serviços em saúde em unidades móveis.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 10 - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."